



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

184/02

INTERESSADO: Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal		
RELATOR(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010721/2000-31		
PARECER N.º: CNE/CES 184/2002	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 4/6/2002

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos a Portaria MEC 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

A Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte foi credenciada, juntamente, com a autorização para o funcionamento do curso de Design, com a habilitação em Design de Interface Gráfica, bacharelado, Portaria MEC 1557, de 18 de julho de 2001.

Tramita, também, neste Ministério o Processo 23000.012752/2001-16, referente à solicitação de aprovação de Regimento da Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria 130, de 24 de janeiro de 2002, constituída pelas professoras Cláudia Maria Barbosa, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Margarida Maria Lacombe Camargo, da Fundação Casa Rui Barbosa/RJ.

• Mérito

O processo segundo o relato da Comissão de Verificação apresenta inúmeras falhas o que ensejou a atribuição de conceito global “D”.

A SESu/MEC, através do Relatório COSUP 140/2002 informa textualmente: “Com base no art. 3º da Portaria MEC 1.647, de 28 de junho de 2000, a Instituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do relatório de verificação, poderia solicitar a SESu/MEC a revisão da avaliação em razão de erro material ou erro de procedimentos identificados no relatório da Comissão de Avaliação. Tal solicitação não foi apresentada”.

Dos 13 itens, avaliados, a Instituição obteve 5 conceitos “A” ou “B”, 1 conceito “C” e 7 conceitos “D” e “E”. Deve ser ressaltado que os conceitos relacionados com o corpo docente foram bons e que a Instituição poderia Ter recorrido a própria SESu sobre os demais conceitos.

Registra a SESu que: "Conforme informou a Comissão, as instalações avaliadas foram ocupadas pela Instituição três dias antes da visita. Em consulta ao processo de credenciamento da Faculdade Brasília 23000.007599/2000-16, constata-se que para seu credenciamento a entidade mantenedora apresentou disponibilidade de imóvel situado à Avenida W/5 Norte, Quadra 913, Bloco A, Asa Norte, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal. Este local foi informado também nos processos relativos à autorização dos cursos de Design, de Sistemas de Informação e de Pedagogia e, em consequência, visitados pelas respectivas Comissões de Avaliação. Consulta ao sistema de informações de processos deste Ministério não indicou a existência de comunicação da instituição a propósito de sua transferência de local de funcionamento. Portanto, a mudança informada nos autos ocorreu à revelia do conhecimento deste Ministério.

Por último, ainda segundo a SESu, "cumpre, ainda, registrar que a Certidão Negativa de Débito da Mantenedora para com a Receita Federal, anexada ao presente processo, encontra-se com data de validade vencida. Esta Secretaria não conseguiu obter cópia atualizada deste documento, via Internet.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, acolho o Relatório SESu/COSUP 140/2002 e o Relatório da Comissão de Avaliação e manifesto-me desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte, estabelecida na Avenida W5 Norte, Quadra 913, Bloco "A", na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda., com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

Brasília(DF), 04 de junho de 2002.


Conselheiro(a) Lauro Ribas Zimmer – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

CNE/CES 184/2002

Zimmer 21
Zimmer

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

CD OK
GC

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 140/2002

Processo n.º : 23000.010721/2000-31
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA.
CNPJ n.º : 03.893.973/001-95
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

I – HISTÓRICO

A Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

A Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte foi credenciada, juntamente, com a autorização para o funcionamento do curso de Design, com a habilitação Desing de Interface Gráfica, bacharelado, Portaria MEC n.º 1557, de 18 de julho de 2001.

Tramita, também, neste Ministério o processo n.º 23000.012752/2001-16, referente à solicitação de aprovação de Regimento da Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte.

Em cumprimento à legislação vigente, o processo foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça de 3 de abril de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se, por unanimidade, desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria n.º 130, de 24 de janeiro de 2002, constituída pelas professoras Claudia Maria Barbosa, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, e Margarida Maria Lacombe Camargo, da Fundação Casa Rui Barbosa/RJ.



Os trabalhos de verificação foram realizados no período de 30 de janeiro a 2 de fevereiro de 2002. A Comissão de Avaliação manifestou-se desfavoravelmente à autorização pleiteada. Foi atribuído o conceito global "D" às condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela.

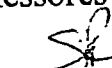
Com base no Art. 3º da Portaria MEC nº 1.647, de 28 de junho de 2000, a Instituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do relatório de verificação, poderia solicitar à SESu/MEC a revisão da avaliação em razão de erro material ou de erro de procedimentos identificados no relatório da Comissão de Avaliação. Tal solicitação não foi apresentada.

II - MÉRITO

Após verificação *in loco*, a Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	-
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	-
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	B
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	D
08. Projeto Pedagógico	D
09. Biblioteca	E
10. Laboratório(s) de computação	D
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	-
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	-
13. Estágio Supervisionado	C
14. Empresa Júnior	-
15. Administração Acadêmica	-
16. Infra-estrutura física	D
17. Corpo discente	-
18. Auto Avaliação	A
19. Pesquisa e Extensão	D
20. Envolvimento com a comunidade	D

Tanto a qualificação quanto a adequação dos docentes às disciplinas foram consideradas satisfatórias pelos avaliadores e obtiveram o conceito "B". Em termos de titulação, os professores indicados para os quatro semestres iniciais estão assim distribuídos: 14,2% são doutores, 21,5% são mestres, 42,8% são especialistas e 21,5% são bacharéis. Os avaliadores destacaram que a grande maioria dos professores


FL 0721

indicados não revelou ter outra atividade profissional além da docência, o que poderia ser positivo. Informaram, também, que os professores Fernando Guamá e Linda Reis também foram indicados para integrar o corpo docente da Faculdade Projeção, também, no Distrito Federal. Registraram que, na ocasião da verificação a professora Linda Reis, assinou termo de compromisso para dedicação em tempo integral também junto à Faculdade Projeção. Estas informações puderem ser confirmadas no processo que tramitou nesta Secretaria.


A Comissão ressaltou que apesar da titulação do coordenador indicado para o curso, bacharel em Direito, sua atuação profissional tem sido voltada para a área da Pedagogia, na qual, inclusive, realizou o mestrado. Conforme registrou, o coordenador não foi capaz de esclarecer dúvidas em torno da proposta pedagógica ou de ementas nela apresentadas, não conseguiu justificar a bibliografia indicada ou adquirida para o curso, delinear um perfil do curso ou do pretendido para o egresso, ou explicar como poderiam ser implementadas a pesquisa e a extensão. Diante destas colocações, a Comissão concluiu que “. . .o professor não demonstrou conhecer suficientemente o conjunto básico de autores, matérias e disciplinas que poderiam delinear um perfil para o curso”. Sendo assim, apesar do mestrado em Educação que respaldaria o conceito “B” ao item qualificação do coordenador, a Comissão considerou que os fatos apresentados indicam a falta de tradição na área jurídica e concluíram por atribuir o conceito “D” ao item.

Os avaliadores registraram que o projeto recebido para análise foi alterado, em relação à versão originalmente apresentada ao MEC. Esta nova versão foi considerada melhor, mas, no entender da Comissão, “. . . mantém-se superficial e inconsistente com a estrutura curricular apresentada”. Apesar das ressalvas, o item obteve o conceito “B”.

Ao analisar a proposta pedagógica, a Comissão de Avaliação observou “graves inconsistências”, a saber: ementas “banais”, com postura dogmática tradicional; ementas que não traduzem preocupação crítica, reflexiva ou interdisciplinar; ementas justapostas; desconhecimento, por parte da equipe responsável pela implementação do curso, das bibliografias que sustentam as ementas; prática jurídica, pesquisa e extensão não contemplam a compatibilidade ou equilíbrio entre os estudos teóricos e práticos.

Ainda com relação à proposta pedagógica, a Comissão apresentou ressalvas quanto à implementação de projetos de pesquisa e extensão. Apesar de ser a avaliação destes itens inerente à avaliação dos cursos de Direito, cabe lembrar que o Parecer CES/CNE nº 1.070/2000 apresentou limitações quanto à sua aplicabilidade no caso das instituições isoladas de ensino superior.

A Comissão destacou que para a Prática Jurídica, a Instituição destinou espaço físico próprio. Entretanto ressaltou que “. . . uma noção completa de sua implementação não pôde ser depreendida nem do projeto nem das conversas realizadas, não obstante o vigoroso regulamento existente”.


FL 0721

Os avaliadores consideraram que os pontos acima elencados caracterizaram um descompasso entre a parte prática e a parte teórica do curso e, portanto, “. . . a metodologia, o acompanhamento e a avaliação de ensino resultariam francamente prejudicados”, o que embasou o conceito “D”.


Conforme informou a Comissão, as instalações avaliadas foram ocupadas pela Instituição três dias antes da visita. Em consulta ao processo de credenciamento da Faculdade Brasília, nº 23000.007599/2000-16, constata-se que para seu credenciamento a entidade mantenedora apresentou disponibilidade de imóvel situado à Avenida W/5 Norte, Quadra 913, Bloco A, Asa Norte, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal. Este local foi informado também nos processos relativos à autorização dos cursos de Design, de Sistemas de Informação e de Pedagogia e, em consequência, visitados pelas respectivas Comissões de Avaliação. Consulta ao sistema de informações de processos deste Ministério não indicou a existência de comunicação da instituição a propósito de sua transferência de local de funcionamento. Portanto, a mudança informada nos autos ocorreu à revelia do conhecimento deste Ministério.

Em relação à infra-estrutura física, foram considerados satisfatórios apenas as salas de aula e o plano de aquisição e manutenção dos equipamentos e material de consumo. Os especialistas concluíram que o prédio não comportará, após 3 anos, os cursos já ofertados e os pretendidos. As críticas em relação às instalações físicas podem ser assim resumidas: deficiente circulação de ar; banheiros insatisfatórios para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais; reduzido espaço para circulação dos alunos; ausência de saídas de emergência; pequeno espaço para circulação dos alunos; reduzido tamanho da sala de vídeo (capacidade para 10 pessoas); ausência de auditório.

A Instituição informou à Comissão que iniciaria contatos com o SESC e o SENAC, instalados em prédio vizinho, com vistas a estabelecer convênio para utilização de auditório.

Tendo em vista a recente mudança da Faculdade para novo local de funcionamento, a Comissão somente avaliou um laboratório de informática com 50 microcomputadores, pois o outro, nas mesmas dimensões, ainda não estava instalado. Ao manifestar-se sobre estas instalações, a Comissão considerou também a oferta de outros cursos de graduação pela Instituição, em especial o curso de Sistemas de Informação, e concluiu que as mesmas apresentavam-se insuficientes para atender às necessidades do curso em tela.

A Comissão registrou o empenho da Instituição em implementar a Biblioteca, inclusive com recentes aquisições. Os aspectos negativos ressaltados podem ser assim resumidos: pequena parcela do acervo indexada; insuficiência de periódicos; dificuldade de identificar a compatibilidade entre o acervo adquirido e as referências bibliográficas constantes das ementas; impossibilidade de avaliação de



FL 0721

acervo recentemente adquirido, tendo em vista a ausência de sua organização no ambiente da biblioteca.

Ao justificar o conceito global "D" atribuído, os avaliadores destacaram que a Instituição demonstrou compromisso real com o ensino de qualidade, haja vista as condições gerais e as avaliações dos cursos em funcionamento, e iniciativas como a oferta de pós-graduação. Entretanto, ressaltou que o projeto pedagógico e sua necessária relação com o acervo foram mal construídas desde sua concepção e as mudanças de última hora não conseguiram viabilizar o projeto, tendo em vista a ausência de uma pessoa conhecedora do mesmo e que tivesse uma concepção amadurecida do curso que a Instituição pretende oferecer.

Cumprе, ainda, registrar que a Certidão Negativa de Débito da Mantenedora para com a Receita Federal, anexada ao presente processo, encontra-se com data de validade vencida. Esta Secretaria não conseguiu obter cópia atualizada deste documento, via Internet.

Acompanham este relatório os anexos:

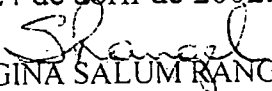
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação; B - Corpo docente; C - Organização curricular.

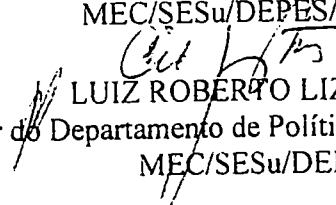
III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou desfavorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte, estabelecida na Avenida W5 Norte, Quadra 913, Bloco "A", na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda., com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal. Registre-se, ainda, que a Certidão Negativa de Débito da Mantenedora para com a Receita Federal, anexada, encontrava-se com data de validade vencida à época da protocolização do presente processo, não tendo sido também possível comprovar sua regularidade via Internet.

À consideração superior.

Brasília, 24 de abril de 2002.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP


LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.010721/2000-31

Instituição: Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação da Asa Norte

Endereço: Avenida W5 Norte, Quadra 913, Bloco "A"- Região Administrativa I, Brasília/DF

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.	200	Diurno e noturno	Semestral	4.160h/a	05 anos	08 anos

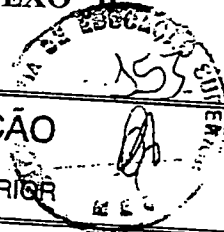
* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Ciências da Religião, Ciências Políticas, Direito Público	03
Mestres	Economia, Educação, Educação Brasileira, Direito das Relações Sociais	04
Especialistas	Direito Processual do Trabalho	01
Graduados	Direito Agrário	01
TOTAL		09

A Comissão de avaliação informou que dentre os docentes indicados, 35,7% foram contratados em regime de trabalho de tempo integral e 64,3% de tempo parcial.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

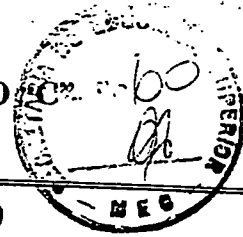


18. CORPO DOCENTE PARA O CURSO PROPOSTO

NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO DA TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA(S) SOB SUA RESPONSABILIDADE	PERÍODO LETIVO
Francisco Leite Cabral	Bacharel	Direito	TI	Introdução ao Estudo do Direito I	1º S
	Mestre	Direito Agrário			2º S
José Rossini Campos do Couto Corrêa	Bacharel	Direito	TI	Introdução ao Estudo do Direito II	1º S
	Mestre	Ciências Sociais			
	Doutor	Teologia		Filosofia Geral e do Direito	1º S
		Ciências Sociais		Sociologia Jurídica	2º S
Eduardo Wyllie	Bacharel	Economia	TI	Economia Política	1º S
	Mestre	Economia			
Maria Francisca Ferreira Trujillo	Licenciada	Letras	TP	Língua Portuguesa	1º S
	Mestre	Educação			
Linda G. Reis	Bacharel	Antropologia Social e Sociologia	TI	Metodologia do Trabalho Científico	1º S
	Especialista	Administração Educacional			Ciência Política e Teoria do Estado
	Mestre	Educação Internacional e Comparada,		2º S	
	Doutora	Ciências Políticas			



Francisco das Chagas Teixeira	Bacharel	Direito	TI	Direito Penal I	2º S
	Especialista	Ciências Políticas		Direito Penal II	3º S
	Mestre	Educação Brasileira		Direito Penal III	4º S
Angelo Aurélio Gonçalves Pariz	Bacharel	Direito	TI	Direito Civil I	2º S
	Especialista	Direito Civil – Processual Civil		Direito Civil II	3º S
	Mestre	Direito Econômico e das Empresas Direito das Relações Sociais		Direito Civil III	4º S
Ralf Freitas	Bacharel	Direito	TI	Direito Comercial I	3º S
	Especialista	Direito Processual Civil		Direito Comercial II	4º S
		Direito Processual do Trabalho		Teoria Geral do Processo	4º S
Fernando Corrêa de Guamá	Bacharel	Direito	TI	Direito Constitucional I	3º S
	Mestre	Administração Direito Comparado		Direito Constitucional II	4º S
	Doutor	Direito Público		Direito Internacional Público	3º S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

16. ESTRUTURA CURRICULAR

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS, JUNTAR OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

GRADE CURRICULAR :

Regime: seriado semestral

1º Semestre

DISCIPLINA	CRED.	C. H.
Introdução ao Estudo do Direito I	04	72
Sociologia Geral	04	72
Economia Política	04	72
Filosofia Geral e do Direito	04	72
Língua Portuguesa	02	36
Metodologia do Trabalho Científico	02	36
Total do Semestre	20	360

2º Semestre

DISCIPLINA	CRED.	C. H.
Ciência Política e Teoria do Estado	04	72
Direito Penal I	04	72
Sociologia Jurídica	04	72
Direito Civil I (Parte Geral I)	04	72
Introdução ao Estudo do Direito II	04	72
Total do Semestre	20	360

3º Semestre



DISCIPLINA	CRED.	C. H.
Direito Civil II (Parte Geral II)	04	72
Direito Comercial I	04	72
Direito Constitucional I	04	72
Direito Penal II	04	72
Direito Internacional Público	04	72
Total do Semestre	20	360

4º Semestre

DISCIPLINA	CRED.	C. H.
Direito Civil III (Obrigações)	04	72
Direito Penal III	04	72
Teoria Geral do Processo	04	72
Direito Constitucional II	04	72
Direito Comercial II	04	72
Total do Semestre	20	360

5º Semestre

DISCIPLINA	CRED.	C. H.
Direito Civil IV (Contratos)	04	72
Direito Penal IV	04	72
Direito Administrativo I	04	72
Direito Comercial III	04	72
Direito Processual Civil I	04	72
Total do Semestre	20	360



DISCIPLINA	CRED.	C. H.
Direito Civil V (Coisas)	04	72
Direito Administrativo II	04	72
Direito Penal IV	04	72
Direito Processual Civil II	04	72
Ética e Hermenêutica no Direito	02	36
Direito do Consumidor	02	36
Total do Semestre	20	360

7º Semestre

DISCIPLINA	CRED.	C. H.
Direito Civil VI (Família)	04	72
Direito Processual Administrativo	02	36
Direito Processual Civil III	04	72
Direito Financeiro e Econômico	02	36
Direito Estadual e Municipal	04	72
Direito do Trabalho I	04	72
Total do Semestre	20	360
Escritório Modelo de Assistência Jurídica I	02	36
Laboratório de Prática Jurídica I (Civil)	03	54

8º Semestre

DISCIPLINA	CRED.	C. H.
Direito Civil VII (Sucessões)	02	36
Direito Processual Civil IV	04	72
Direito Processual Penal I	04	72
Medicina Legal	02	36
Direito e Legislação Tributária I	04	72
Direito do Trabalho II	02	36
Metodologia da Pesquisa Jurídica	02	36
Total do Semestre	20	360
Escritório Modelo de Assistência Jurídica II	02	36
Laboratório de Prática Jurídica II (Civil)	03	54



9º Semestre

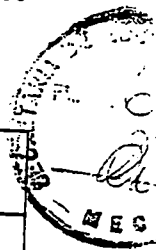
DISCIPLINA	CRED.	C. H.
Direito Processual Penal II	04	72
Direito Ambiental	04	72
Monografia I	04	72
Direito Processual do Trabalho	02	36
Direito e Legislação Tributária II	04	72
Direito da Criança e do Adolescente	02	36
Total do Semestre	20	360
<i>Escritório Modelo de Assistência Jurídica III</i>	02	36
<i>Laboratório de Prática Jurídica III (Penal)</i>	03	54

10º Semestre

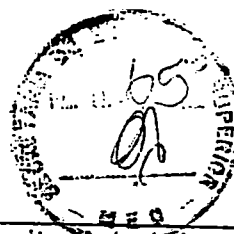
DISCIPLINA	CRED.	C. H.
Direito Processual Penal III	04	72
Direito Internacional Privado	04	72
Monografia II	02	36
Direito Eleitoral	04	72
Direito Agrário e Urbanístico	04	72
Direito da Seguridade Social	02	36
Total do Semestre	20	360
<i>Escritório Modelo de Assistência Jurídica IV</i>	02	36
<i>Laboratório de Prática Jurídica IV (Trabalho)</i>	03	54

Pág. 60

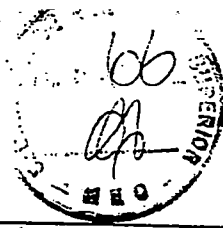
**DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO MÍNIMO -
PORTARIA MEC Nº 1.886/94**



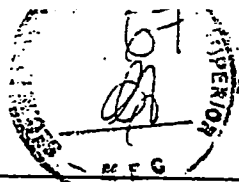
DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO PLENO
I – FUNDAMENTAIS	I – FUNDAMENTAIS
1. Introdução ao Direito	1.1. Introdução ao Estudo do Direito I 1.2. Introdução ao Estudo do Direito II
2. Filosofia (geral e jurídica; ética geral e profissional)	2.1. Filosofia Geral e do Direito
	2.2. Ética e Hermenêutica no Direito
3. Sociologia (geral e jurídica)	3.1. Sociologia Geral
	3.2. Sociologia Jurídica
4. Economia	4.1. Economia Política
5. Ciência Política (com Teoria do Estado)	5.1. Ciência Política e Teoria do Estado
II - PROFISSIONALIZANTES	II - PROFISSIONALIZANTES
1. Direito Constitucional	1.1. Direito Constitucional I
	1.2. Direito Constitucional II
	1.3. Direito Estadual e Municipal
2. Direito Civil	2.1. Direito Civil I (Parte Geral I)
	2.2. Direito Civil II (Parte Geral II)
	2.3. Direito Civil III (Obrigações)
	2.4. Direito Civil IV (Contratos)
	2.5. Direito Civil V (Coisas)
	2.6. Direito Civil VI (Família)
	2.7. Direito Civil VII (Sucessões)



3. Direito Administrativo	3.1. Direito Administrativo I
	3.2. Direito Administrativo II
4. Direito Tributário	4.1. Direito e Legislação Tributária I
	4.2. Direito e Legislação Tributária II
5. Direito Penal	5.1. Direito Penal I
	5.2. Direito Penal II
	5.3. Direito Penal III
	5.4. Direito Penal IV
6. Direito Processual Civil	6.1. Direito Processual Civil I
	6.2. Direito Processual Civil II
	6.3. Direito Processual Civil III
	6.4. Direito Processual Civil IV
7. Direito Processual Penal	7.1. Direito Processual Penal I
	7.2. Direito Processual Penal II
	7.3. Direito Processual Penal III
8. Direito do Trabalho	8.1. Direito do Trabalho I
	8.2. Direito do Trabalho II
9. Direito Comercial	9.1. Direito Comercial I
	9.2. Direito Comercial II
	9.3. Direito Comercial III
10. Direito Internacional	10.1. Direito Internacional Público
	10.2. Direito Internacional Privado
11. Monografia (art. 9º)	11.1. Monografia I
	11.2. Monografia II



12. Estágio de Prática Jurídica (art. 10)	12.1. Escritório Modelo de Assistência Jurídica I
	12.2. Escritório Modelo de Assistência Jurídica II
	12.3. Escritório Modelo de Assistência Jurídica III
	12.4. Escritório Modelo de Assistência Jurídica IV
	12.5. Laboratório de Prática Jurídica I (Civil)
	12.5. Laboratório de Prática Jurídica II (Civil)
	12.5. Laboratório de Prática Jurídica III (Trabalho)
	12.5. Laboratório de Prática Jurídica IV (Penal)
III - ATIVIDADES COMPLEMENTARES (art. 4º)	III - ATIVIDADES COMPLEMENTARES
	1. Atividades Complementares
	IV - OUTRAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS
	1. Direito Eleitoral
	2. Metodologia da Pesquisa Jurídica
	3. Metodologia do Trabalho Científico
	4. Direito da Criança e do Adolescente
	5. Teoria Geral do Processo
	6. Direito do Consumidor
	7. Língua Portuguesa



	8. Direito Processual Administrativo
	9. Direito Processual do Trabalho
	10. Direito Financeiro e Econômico
	11. Medicina Legal
	12. Direito Ambiental
	14. Direito Agrário e Urbanístico
	15. Direito da Seguridade Social
DURAÇÃO MINIMA	DURAÇÃO PLENA
• Disciplinas e atividades 3.300	• Disciplinas e atividades 3.800
• Estágio de Prática Jurídica 300	• Estágio de Prática Jurídica 360
Total 3.600	Total 4.160

Os regulamentos das Atividades Complementares, do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) e do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica constituem anexos a este projeto, dele fazendo parte integrante.

Metodologia de ensino

As metodologias de ensino partem das aulas preletivas para as ações mais avançadas, privilegiando as atividades que conduzam o educando à crítica e à reflexão. Com apoio em moderna tecnologia educacional, serão desenvolvidos seminários, painéis, simpósios, estudo de casos, júris simulados e práticas ligadas às disciplinas profissionalizantes. Aos professores caberá identificar e aplicar as metodologias adequadas a cada etapa do cumprimento dos conteúdos programáticos.